



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

Resolução TED nº. 8/2015

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno,

Considerando que na OAB, Seccional de São Paulo, não haverá expediente de 21/12/2015 a 10/01/2016;

Considerando o recesso do mês de janeiro, nos termos do que dispõem os artigos 107, § 1º e 139, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

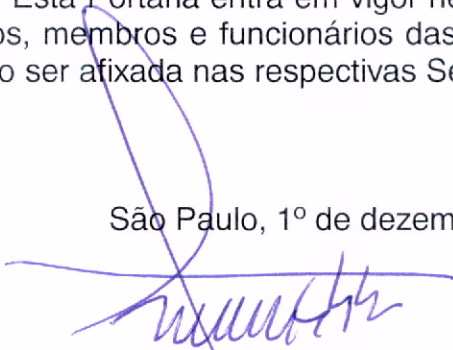
RESOLVE:

Art. 1º. - Durante o período de 21/12/2015 a 31/01/2016 não fluirão os prazos de expedientes e processos disciplinares em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. - Os prazos voltarão a fluir a partir de 1º/2/2016 inclusive.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, comunicando-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.


Fernando Calza de Salles Freire
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina